



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Processo 85.008

LEI N.º 9.420, DE 15 DE MAIO DE 2020

(Colegiado de Vereadores)

Exige, de empresas fornecimento de álcool em gel e máscaras de proteção das vias respiratórias em caso de epidemia ou pandemia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas fornecerão a seus empregados álcool em gel e máscaras de proteção das vias respiratórias, em caso de epidemia ou pandemia com risco de contágio tátil ou por proximidade.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio dois mil e vinte (15/05/2020).


FAQOZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio dois mil e vinte (15/05/2020).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo